



» **Dados da Norma Coletiva**

[Imprimir](#)

» **19º GRUPO - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**

ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS:
METALURGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ABCD (CUT)

REGIÃO: ABC

ANO: 2009 **DATABASE:** 01/11

» **Norma Coletiva - Cláusulas Econômicas**

2008	2009
Categoria : METALÚRGICOS DO ABC (CUT). – SUB-GRUPO 10.	Categoria : METALÚRGICOS DO ABC (CUT). – SUB-GRUPO 10.
Vigência : 01/11/2008 À 31/10/2009.	Vigência : 01/09/2009 À 31/08/2010.
Suscitante (s) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTROS.	Suscitante (s) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTROS.
Suscitado (s) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 10.	Suscitado (s) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 10.
Base Territorial : ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO e DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUA, RIBEIRÃO PIRES e RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), ITÚ (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREÚVA), SOROCABA (VOTORANTIM, SÃO ROQUE, IPERÓ, SALTO DE PIRAPORA, PILAR DO SUL, PIEDADE, ITAPETININGA, IBIÚNA, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, TAPIRAÍ E SARAPUÍ), MATÃO, SALTO, CAJAMAR (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA E CAIEIRAS), BAURU (AGUDOS, TAUBATÉ (TREMEMBÉ E DISTRITOS), JAGUARIUNA (PEDREIRA, AMPARO E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CÉSAR E ROSEIRA), MONTE ALTO E ITAQUAQUECETUBA.	Base Territorial : ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO e DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUA, RIBEIRÃO PIRES e RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE, GAVIÃO PEIXOTO), ITÚ (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREÚVA), SOROCABA (VOTORANTIM, SÃO ROQUE, IPERÓ, SALTO DE PIRAPORA, PILAR DO SUL, PIEDADE, ITAPETININGA, IBIÚNA, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, TAPIRAÍ E SARAPUÍ), MATÃO, SALTO, CAJAMAR (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA E CAIEIRAS), BAURU (AGUDOS, IACANGA, PIRAJUÍ), TAUBATÉ (TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM)), JAGUARIUNA (PEDREIRA, AMPARO, SERRA NEGRA, MONTE ALEGRE DO SUL), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CÉSAR E ROSEIRA), MONTE ALTO E ITAQUAQUECETUBA.
DRT Reunião: Não houve Mesa Redonda preliminar nº Processo : RESULTADO	DRT Reunião : nº Processo : RESULTADO
TRT nº Processo : TRT/SP-20091200900002005 (91/09), Audiência : 12/05/09 RESULTADO Apresentada contestação	TRT nº Processo : Audiência : RESULTADO
ANDAMENTO DO PROCESSO Firmada Convenção Coletiva em 17/11/08 Instaurado dissídio coletivo em face da Cláusula Empregado Acidentado no Trabalho. 01/07/09 - Aguardando julgamento	ANDAMENTO DO PROCESSO Firmada Convenção Coletiva em 13/11/09 Não Assinaram a Convenção até a presente data: ITÚ, MATÃO, SALTO, SOROCABA. A Convenção na íntegra será disponibilizada até 20/22/09, após finalizar as assinaturas. MUDANÇA DE DATA-BASE: 1º/09
CLÁUSULAS ECONÔMICAS 01 - AUMENTO SALARIAL I - As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01/11/07 a 31/10/08, conforme abaixo: II - Os empregados das categorias profissionais convenentes que em 31/10/08 percebiam salários até R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), receberão um aumento salarial de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 01/11/2008; incidente sobre os salários de 31/10/2008; III - Os empregados das categorias profissionais convenentes que em 31/10/08, percebiam salários superiores a R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$424,44 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2008, a partir de 01/11/2008. 03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE Aos empregados admitidos em 01/11/07 e até 31/10/08 deverão ser observados os seguintes critérios:	CLÁUSULAS ECONÔMICAS 01 - AUMENTO SALARIAL I – Em face da alteração da data-base que passou neste ano de 2009 de 1º de novembro para 1º DE SETEMBRO, as empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01/11/08 a 31/08/09, conforme abaixo: II - Os empregados das categorias profissionais convenentes que em 31/08/09 percebiam salários até R\$ 4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), receberão um aumento salarial de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), a partir de 01/09/2009; incidente sobre os salários de 31/08/2009; III - Os empregados das categorias profissionais convenentes que em 31/08/09, percebiam salários superiores a R\$ 4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 249,93 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), incidente sobre os salários de 31/08/2009, a partir de 01/09/2009. A) AJUSTE DE FOLHA DE PAGAMENTO

<p>noturnas, ou b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.</p>	<p>acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.</p>
<p>08 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS</p>	<p>Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos até 31.10.98, a remuneração do trabalho noturno será de 35% (trinta e cinco por cento), acrescido de 15% (quinze por cento) sob a rubrica "Prêmio", incidente sobre a hora noturna trabalhada.</p>
<p>A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:</p>	<p>Parágrafo Segundo: Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior, os empregados que, transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses.</p>
<p>A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;</p>	<p>Parágrafo Terceiro: Com a concordância do trabalhador, estarão definitivamente isentos do pagamento do prêmio de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que:</p>
<p>B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR quando devido.</p>	<p>a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam trabalhando a totalidade das horas noturnas, ou</p>
<p>Excetua-se da remuneração estipulada neste item as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A".</p>	<p>b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.</p>
<p>C) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;</p>	<p>08 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS</p>
<p>D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.</p>	<p>A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:</p>
<p>Excetua-se deste item, as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;</p>	<p>A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;</p>
<p>E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;</p>	<p>B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR quando devido.</p>
<p>53 - PLR</p>	<p>Excetua-se da remuneração estipulada neste item as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A".</p>
<p>Recomenda-se às empresas que venham implantar PLR (Programa de Lucros e Resultados), que observem o disposto na Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere a planos de metas e objetivos.</p>	<p>C) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;</p>
<p>60 - LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO</p>	<p>D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.</p>
<p>As empresas, que contavam em 31.10.08, com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, adiante relacionadas: Salário Substituição - Transporte e Alimentação - Mão de Obra Temporária - Medidas de Proteção (letras "B", "C" e "D") - CIPAs (até 20 empregados) - Aprendizizes do SENAI - Garantias Sindicais - Promoções - Ausência Justificada (letra "C") - Garantia ao Empregado Estudante - Comunicação de Acidente do Trabalho - Pagamento de Salários (letra "C") - Compensação de Horas - Teste Admissional - Diárias - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social - Salário Admissão - Exame preventivo do Câncer.</p>	<p>Excetua-se deste item, as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;</p>
<p>61 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA</p>	<p>E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;</p>
<p>A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de ITU (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.</p>	<p>53 - PLR</p>
<p>B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:</p>	<p>60 - LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO</p>
<p>Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.</p> <p>Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de</p>	<p>As empresas, que contavam em 31.08.09, com até 15 (quinze) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, adiante relacionadas: Salário Substituição - Transporte e Alimentação - Mão de Obra Temporária - Medidas de Proteção (letras "B", "C" e "D") - CIPAs (até 20 empregados) - Aprendizizes do SENAI - Garantias Sindicais - Promoções - Ausência Justificada (letra "C") - Garantia ao Empregado Estudante - Comunicação de Acidente do Trabalho - Pagamento de Salários (letra "C") - Compensação de Horas - Teste Admissional - Diárias - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social - Salário Admissão - Exame preventivo do Câncer.</p>
<p>Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.</p> <p>Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de</p>	<p>61 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA</p> <p>A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de ITU (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um</p>

pagamento.

II) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até 5	180,00
de 6 à 10	270,00
de 11 à 20	360,00
de 21 à 50	450,00
acima de 50	673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de janeiro de 2009.

III) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até 10	01 Salário Normativo
de 11 à 50	02 Salários Normativos
de 51 à 150	03 Salários Normativos
de 150 à 200	04 Salários Normativos
acima de 200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 23 de janeiro de 2009, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria, a empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

IV) As empresas não associadas, sediadas nas bases territoriais dos Sindicatos profissionais que subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial única de R\$300,00 (trezentos reais), independente do valor do capital social;

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) fornecidas por esta entidade e depositada em conta aberta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, até 28 de novembro de 2008.

V) O presente item relativo à contribuição assistencial, NÃO SE APLICA ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS.

VI) As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários da presente, com exceção dos descritos nos itens I, II, III, IV e V supracitados, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até 750,00	105,00
de 750,01 a 1.500,00	155,00
de 1.500,01 a 15.000,00	221,00
de 15.000,01 a 50.000,00	299,00
de 50.000,01 a 150.000,00	387,00
de 150.000,01 a 400.000,00	553,00
de 400.000,01 a 700.000,00	720,00
de 700.000,01 a 1.100.000,00	996,00
de 1.100.000,01 a 1.500.000,00	1.106,00
de 1.500.000,01 a 8.000.000,00	2.214,00
acima de 8.000.000,00	4.427,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 19 de dezembro de 2008. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

66 - ABRANGÊNCIA

ônus ou conseqüências perante seus empregados, sendo garantido aos não associados, o direito de oposição aos descontos, desde que feito de próprio punho, exercido de única vez, no prazo de 10 dias a contar a assinatura da presente Convenção

62 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	SALÁRIOS NORMATIVOS
até 50	01 Salário Normativo
de 51 à 150	02 Salários Normativos
de 151 à 250	03 Salários Normativos
de 251 à 350	04 Salários Normativos
de 351 à 500	05 Salários Normativos
acima de 500	06 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de dezembro de 2009, sendo que sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso no seu pagamento.

II) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até 5	180,00
de 6 à 10	270,00
de 11 à 20	360,00
de 21 à 50	450,00
acima de 50	673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de janeiro de 2010.

III) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até 10	01 Salário Normativo
de 11 à 50	02 Salários Normativos
de 51 à 150	03 Salários Normativos
de 150 à 200	04 Salários Normativos
acima de 200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 22 de janeiro de 2010, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria. A empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

IV) As empresas não associadas, sediadas nas bases territoriais dos Sindicatos profissionais que subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial única de R\$400,00 (quatrocentos reais).

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) cuja cobrança estará afeta ao Banco do Brasil S.A, até 28 de novembro de 2009.

V) O presente item relativo à contribuição assistencial, NÃO SE APLICA aos SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO.

VI) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias Signatários da presente, com exceção dos descritos nos itens I, II, III, IV e V supracitados, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção.	CAPITAL SOCIAL EM REIAS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
	até 790,00	112,00
	de 790,01 a 1.580,00	165,00
	de 1.580,01 a 15.770,00	235,00
	de 15.770,01 a 52.580,00	318,00
	de 52.580,01 a 157.740,00	412,00
	de 157.740,01 a 420.640,00	589,00
	de 420.640,01 a 736.120,00	767,00
	de 736.120,01 a 1.156.760,00	1.060,00
	de 1.156.760,01 a 1.577.400,00	1.178,00
	de 1.577.400,01 a 8.412.800,00	2.357,00
	acima de a 8.412.800,00	4.714,00

67 - VIGÊNCIA	<p>A) As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, excepcionalmente, vigorarão de 01 de novembro de 2008 ate 31 de outubro de 2009.</p> <p>B) A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.</p>
68 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.	<p>Os SINDICATOS CONVENIENTES na presente Convenção renovam, praticamente, todas as cláusulas anteriores, porém, não chegaram a um consenso com relação a cláusula nº 34, da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/11/1999 à 31/10/2000, referente a Garantia de Emprego do Empregado Acidentado ou portador de Doença Ocupacional, razão pela qual, DE COMUM ACORDO, concordam que a matéria relativa a essa cláusula, em seus exatos termos, seja resolvida, submetendo-a, a julgamento perante à Justiça do Trabalho.</p>
	<p>66 - ABRANGÊNCIA</p> <p>Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção.</p>
	<p>67 - VIGÊNCIA</p> <p>A) As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, excepcionalmente, vigorarão por 2 (dois) anos, de 01 de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2011, EXCETO as cláusulas 01; 02; 03; 04; 61; 62 e 68 que vigorarão por 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.</p> <p>B) A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.</p>
	<p>68 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.</p> <p>Os SINDICATOS CONVENIENTES na presente Convenção renovam, praticamente, todas as cláusulas anteriores, porém, não chegaram a um consenso com relação a cláusula nº 34, da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/11/1999 à 31/10/2000, referente a Garantia de Emprego do Empregado Acidentado ou portador de Doença Ocupacional, razão pela qual, DE COMUM ACORDO, concordam que a matéria relativa a essa cláusula, em seus exatos termos, seja resolvida, submetendo-a, a julgamento perante à Justiça do Trabalho.</p>
	<p>69. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO</p> <p>As empresas ao promoverem a contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, sem experiência no trabalho, e sendo comprovadamente o seu primeiro emprego registrado em CTPS, será permitido o pagamento inicial do Piso Salarial da empresa, e não o menor salário da função, por um período de 06 (seis) meses, incidindo posteriormente o regular quadro de carreira existente na empresa.</p>
	<p>70 MUDANÇA DE DATA BASE</p> <p>As partes convencionaram que a data-base da categoria passa a ser de imediato, retroativamente, já a partir de 2009 para 1º de SETEMBRO.</p>

Norma Coletiva - Íntegra

CNPJ/MF . . / -

Acesso restrito a associados de sindicatos filiados à Fiesp



Para textos em formato PDF instalar o Acrobat Reader clicando no botão ao lado.

